

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
-------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de julho de 2026

Edição Suplementar 138.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 31.815, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 24.950, de 13 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Capítulo II; art. 3º, *caput*, incisos I e II; art. 4º, *caput*; art. 5º, *caput*; art. 13, § 3º, do Decreto nº 24.950, de 13 de abril de 2020, que "Regulamenta os capítulos III, IV, V e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, com a seguinte estrutura:

I - como órgão central, a Ouvidoria-Geral do Estado - OGE, vinculada à Controladoria-Geral do Estado - CGE; e

II - como unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública estadual abrangidos por este Decreto e, na inexistência destas, os interlocutores designados para o exercício da função de ouvidoria.

Art. 4º Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual:

Art. 5º Compete ao Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual:

Art. 13.....

§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao Órgão Central do Sistema a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 3º-A; ao Capítulo II, a Seção I e Seção II; ao art. 4º o parágrafo único, ao Decreto nº 24.950, de 13 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;

II - propor e coordenar ações com vistas a:

a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e

b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário de serviços públicos e os órgãos e as entidades da administração pública estadual responsáveis por esses serviços; e

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.”, de acordo com os procedimentos adotados pelo Decreto nº 22.728, de 5 de abril de 2018, “Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e institui a Carta de Serviços ao Usuário.”.

Seção I Das Unidades Setoriais

Art. 4º.....

Parágrafo único. As atividades de ouvidoria das Unidades Setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao dirigente máximo do órgão ou entidade a qual pertencem.

Seção II Do Órgão Central

Art. 5º” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 24.950, de 13 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 16 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 72864610

DECRETO Nº 31.817, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, e revoga o Decreto nº 23.159, de 28 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 11, § 1º e § 2º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

§ 1º Os valores das diárias para as viagens internacionais, inclusive para os países da América do Sul e da América Central, serão estabelecidos com base nos valores fixados no Anexo I deste Decreto para diárias internacionais, em dólar norte-americano.

§ 2º Nos países em que a moeda corrente possuir cotação superior ao dólar norte-americano, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 11, o § 3º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

§ 3º O pagamento das diárias de que trata este artigo será processado em moeda corrente nacional, mediante conversão do valor correspondente em dólar norte-americano pela cotação de venda do dólar turismo do dia útil anterior ao processamento da despesa.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.159, de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 72882544

DECRETO Nº 31.816, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho Intersectorial para acompanhar o encerramento do exercício financeiro de 2026 e do mandato governamental, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial para acompanhar o encerramento do exercício financeiro de 2026 e do mandato governamental, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal no âmbito do Poder Executivo estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por finalidade acompanhar e orientar, de forma integrada, a execução orçamentária e financeira das unidades do Poder Executivo estadual durante o período de encerramento do exercício financeiro de 2026 e do mandato governamental, bem como avaliar propostas que impliquem criação, expansão ou aumento de despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal, sem prejuízo das competências legais e regulamentares dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Controlador-Geral do Estado, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Gabinete do Governador;
- III - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IV - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Secretário de Estado de Finanças;
- VI - Procurador-Geral do Estado; e
- VII - Contador-Geral do Estado.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho, nas ausências e impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual, quando a matéria em análise exigir manifestação técnica específica.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Controlador-Geral do Estado, a quem compete coordenar os trabalhos, convocar as reuniões, definir as pautas, organizar o fluxo de informações e encaminhar propostas, recomendações e deliberações ao Governador do Estado.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades do Poder Executivo estadual no período de encerramento do exercício financeiro e do mandato governamental;

II - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual quanto às providências necessárias à manutenção do equilíbrio fiscal, observadas as competências próprias dos órgãos centrais de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, controle interno e consultoria jurídica;

III - acompanhar a evolução da disponibilidade de caixa, das obrigações assumidas, dos empenhos emitidos, das despesas liquidadas e pagas e das despesas passíveis de inscrição em restos a pagar;

IV - identificar riscos fiscais, orçamentários, financeiros, contábeis ou jurídicos que possam comprometer o encerramento regular do exercício financeiro e do mandato governamental;

V - solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, quando necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - propor medidas preventivas ou corretivas aos órgãos e entidades competentes, com vistas à regularidade da execução orçamentária e financeira e à preservação do equilíbrio fiscal;

VII - acompanhar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos em normas aplicáveis ao encerramento do exercício financeiro;

VIII - avaliar, previamente, propostas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual que impliquem criação, expansão ou aumento de despesa, inclusive quanto à compatibilidade com o equilíbrio fiscal, a disponibilidade

orçamentária e financeira e as restrições aplicáveis ao encerramento do exercício financeiro e do mandato governamental; e

IX - emitir recomendações, orientações ou manifestações técnicas destinadas a subsidiar a decisão das autoridades competentes e do Governador do Estado.

§ 1º As orientações, manifestações e propostas do Grupo de Trabalho terão de natureza técnica e administrativa, não substituindo as atribuições legais, regulamentares ou regimentais dos órgãos e entidades competentes.

§ 2º A avaliação prevista no inciso VIII do *caput* não afasta a responsabilidade da autoridade competente pela instrução, autorização, ordenação, fiscalização, impugnação e demais atos de gestão da despesa, nem dispensa as manifestações técnicas e jurídicas exigidas pela legislação aplicável.

§ 3º Nos casos em que a proposta depender de autorização do Governador do Estado, a manifestação do Grupo de Trabalho instruirá a decisão superior.

§ 4º As solicitações de informações expedidas pelo Grupo de Trabalho deverão indicar o prazo de resposta, observada a urgência das medidas relacionadas ao encerramento do exercício financeiro e do mandato governamental.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) semanas até o mês de novembro de 2026 e, a partir de então, semanalmente, reunindo-se extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, observado o quórum de maioria absoluta para início das reuniões e aprovação das matérias.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada membro, e estabelecerá o dia, o local, a hora e a pauta da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados obrigatoriamente com a antecedência mínima de 7 (sete) dias e 48 horas, respectivamente.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias exercidas pelos membros em seus respectivos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho desempenhará suas atividades até 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 73665440

DECRETO Nº 31.820, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Promove à 3ª Classe Delegado de Polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido à 3ª Classe o ocupante do cargo de Delegado de Polícia, pertencente ao quadro da Polícia Civil do Estado de Rondônia, DANIEL DINIZ DALSECO, pelo critério de antiguidade, a contar de 18 de junho de 2026, em decorrência de interstício legal, nos termos do art. 4º-A, parágrafo único e art. 18, do Decreto nº 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que "Regulamenta o Instituto de Promoção previsto no parágrafo único do art. 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros, a contar de 18 de junho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 73893689

DECRETO Nº 31.829, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reverte Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertido o Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****523, RENAN SENA ROSA, a contar de 22 de junho de 2026, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 22 de junho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 73893769

DECRETO Nº 31.819, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Outorga a Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento institucional da Corporação, em virtude da elaboração do "Projeto de Normatização da Conversão de Madeira Apreendida em Pecúnia no âmbito da Polícia Militar de Rondônia", de acordo com o que consta no art. 1º, § 1º, inciso III, do Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 7.464, de 9 de maio de 1996, e ainda conforme deliberação na Ata nº 1 da Comissão da Medalha Honra ao Mérito Cultural, de 29 de junho de 2026, aos Policiais Militares abaixo relacionados:

- I - Coronel da Polícia Militar, matrícula *****097, GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO;
- II - Coronel da Polícia Militar, matrícula *****077, AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE;
- III - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula, *****187, ADENILSON SILVA CHAGAS;
- IV - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula, *****653, FRANCISCO WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA;
- V - Primeiro-Tenente da Polícia Militar, matrícula, *****739, LARISSA CASTRO MENDES MOREIRA DA SILVA;
- VI - Subtenente da Polícia Militar, matrícula, *****153, MARCOS DE SOUZA TRINDADE;
- VII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula, *****077, RODRIGO PEREIRA BRAGA; e
- VIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula, *****071, CLÉIA DA SILVA SANTOS.

Parágrafo único. A presente concessão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo em razão da excepcionalidade decorrente da condição do Comandante-Geral da PMRO como agraciado, autoridade prevista no regulamento da comenda para formalização da outorga, circunstância que impede a prática do ato por sua própria autoridade, assim observados os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74039993

DECRETO Nº 31.821, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispensa e Disponibiliza Praça da Polícia Militar de Rondônia ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado da disponibilização ao Governo Federal o Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****958, PALMINIO ANTÔNIO STEVANELLI, que exerceu funções na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a contar de 16 de março de 2026, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica disponibilizado ao Governo Federal o Cabo da PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****958, PALMINIO ANTÔNIO STEVANELLI, pertencente ao 3º Batalhão da Polícia Militar - 3º BPM, no município de Vilhena, para exercer funções de interesse policial militar no Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - GAB/Senasp, com ônus para o Órgão de origem, no período de 17 de março a 19 de setembro de 2026, em conformidade com o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 21, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que "Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).", bem como com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o estado de Rondônia.

Art. 3º O Policial Militar encontrar-se-á adido à sua unidade de origem para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 26, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 17 de março de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 74091418

DECRETO Nº 31.822, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Prorroga disponibilização de Praça da Polícia Militar de Rondônia ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização ao Governo Federal do Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****958, PALMINIO ANTÔNIO STEVANELLI, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM, no município de Vilhena, para exercer funções de interesse policial militar no Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - GAB/Senasp, com ônus para o Órgão de origem, no período de 20 de setembro de 2026 a 19 de setembro de 2027, em conformidade com o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o art. 21, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que "Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).", bem como com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar permanecerá adido à sua unidade de origem para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 26, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 20 de setembro de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 74093035

DECRETO Nº 31.818, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 31.774, de 3 de julho de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto nº 31.774, de 3 de julho de 2026, que “Convoca para o serviço ativo integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV -

g) Cabo Policial Militar, matrícula *****123, SIRLEI VITALINA DE MIRANDA CORRÊA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de julho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74146504

DECRETO Nº 31.823, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reverte Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertido o Coronel da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, matrícula *****983, JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, a contar de 1º de julho de 2026, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Casa Civil, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de julho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74259963

DECRETO Nº 31.824, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reverte Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertida a Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****031, TATIANA RIBEIRO DE MATOS, a contar de 2 de julho de 2026, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação da Policial Militar revertida, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 2 de julho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74300973

DECRETO N° 31.825, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reverte Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertido o Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, Registro Estatístico **59-3, FELIPE BERNARDO VITAL, ao Quadro de Oficiais Bombeiro Militar - QOBM, a contar de 3 de julho de 2026, por haver cessado o motivo que determinou a sua cedência na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º O Oficial encontrar-se-á classificado na Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 3 de julho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74323091

DECRETO N° 31.830, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reverte Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertido o Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, Registro Estatístico ***38-7, ADRIANO ROGÉRIO KROETZ, ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, a contar de 4 de julho de 2026, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Secretaria de Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 2º O Praça encontrar-se-á classificado na Ajudância-Geral do CBMRO, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 4 de julho de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74325871

DECRETO N° 31.826, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Prorroga prazo do Conselho Especial da Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de maio de 2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho Especial instituído pelo Decreto nº 31.262, de 10 de fevereiro de 2026, que "Nomeia Oficiais para compor Conselho Especial da Polícia Militar de Rondônia."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de maio de 2026.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74359280

DECRETO Nº 31.828, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispensa da convocação para o serviço ativo integrante do
Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado da convocação para o serviço ativo, *ex-offício*, em caráter transitório, o Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula *****631, ADEMILSON RAMOS, integrante do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 30 de junho de 2024, de acordo com o art. 9º, *caput*, inciso II, alínea "b", da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que "Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.", convocado por meio do Decreto nº 27.299, de 1º de julho de 2022.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, fica o Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a contar de 30 de junho de 2024.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74410418

DECRETO Nº 31.827, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispensa da convocação para o serviço ativo integrante do
Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada da convocação para o serviço ativo, *ex-offício*, em caráter transitório, a Cabo Policial Militar, matrícula *****979, MARIA LIDIMAR DE OLIVEIRA BRITO, integrante do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 30 de junho de 2024, de acordo com o art. 9º, *caput*, inciso II, alínea "b", da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que "Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.", convocada por meio do Decreto nº 27.299, de 1º de julho de 2022.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, fica a Policial Militar revertida à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a contar de 30 de junho de 2024.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 74411417

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso XI, da Constituição do Estado, e, considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, conforme o Decreto Legislativo nº 3.705, de 30 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa nº 119, de 30 de de junho de 2026,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2026, OMAR PIRES DIAS, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Rondônia, 20 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 74613941

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	VICEGOV SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	CASA CIVIL ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	OGE ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM RENAN FERNANDES BARRETO	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES ZILLIG	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEF JOSE MARIA GISBERT BEZERRA	SUPEL ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN FRANCO MAEGAKI ONO	SESDEC JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA	PM GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO	CBM DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
HBAP JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN	HICD FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	CEMETRON EVELYN DE SOUSA PINHEIRO	FHEMERON ANILTO FUNEZ JUNIOR	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA
CONEPODFESPREN DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO	IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC MASSUD JORGE BADRA NETO
FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES	IDEP IASMIN BRANDAO NOGUEIRA	SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI
SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS	FEASE ELZA GUARDA BELLO FREITAS	SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES
SEDAM	SEDEC	SETUR	SEOSP

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	CELIO DOS SANTOS FERREIRA	GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS	JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS	IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPERO PAULO RENATO HADDAD
DETRAN SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS	CETTRAN ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI	EMATER ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA	IPERON TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
AGERO SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	CAERD CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA	CMR ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES	SOPH FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE